PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.233 - RJ (2017/0154622-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
REQUERENTE	:	TARA KESHAR NANDA BAIDYA
REQUERENTE	:	HERMENGARDA ALVES LUDKE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO BASTOS CUPELLO - RJ054029
REQUERIDO	:	SERGIO CORTES VIEIRA
REQUERIDO	:	VAYNECI COSTA DA GUARDA VIEIRA
REQUERIDO	:	SALOMAO DAVI PINTO
REQUERIDO	:	THEREZA CRISTINA GONÇALVES PINTO
REQUERIDO	:	FERNANDA REIMAO DE OLIVEIRA FERNANDES
REQUERIDO	:	LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES
REQUERIDO	:	CRISTINA RESENDE DE BORBA
REQUERIDO	:	CRISTIANE SIQUEIRA DA ROCHA
REQUERIDO	:	MARCIO SANTORO ROSAS
REQUERIDO	:	SANDRA REGINA FERNANDES DARAUJO
REQUERIDO	:	ILANA FERNANDES D ARAUJO
REQUERIDO	:	CARMEN AMIM FERNANDEZ
REQUERIDO	:	JUAN SERRANO RODRIGUEZ
REQUERIDO	:	CARLOS MACHADO GALLUZZO
REQUERIDO	:	CLEA DIAS DA SILVA
REQUERIDO	:	VITOR CESAR DIAS DA SILVA
REQUERIDO	:	MARCO ANTONIO DIAS DA SILVA
REQUERIDO	:	PEDRO PAULO MARCOLLA TEIXEIRA
REQUERIDO	:	ANDREA ARAUJO SOARES
REQUERIDO	:	MARCO ANTONIO BARBOSA TEIXEIRA
REQUERIDO	:	VANESSA GONCALVES GAGO TEIXEIRA
REQUERIDO	:	JULIO CEZAR BARBOSA TEIXEIRA
ADVOGADOS	:	JOÃO CARLOS ALVES MASSA - RJ046538
		FABIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MASSA - RJ146080
INTERES.	:	ROSANA OLIVEIRA DA SILVAROSANA OLIVEIRA DA SILVA REP/P/CURADORIA ESPECIAL
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES.	:	FANTASY CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	:	SIMAO AZNAR FILHO - RJ088947
INTERES.	:	PEDRO LEMOS MOREIRA
ADVOGADO	:	FLÁVIO DIZ ZVEITER - RJ124187
INTERES.	:	CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA
ADVOGADOS	:	SÉRGIO MANDELBLATT - RJ078509
		DANIELLE MANDELBLANTT - RJ096096

DESPACHO

TARA KESHAR NANDA BAIDYA e outra, por meio da Petição nº 150239/2020 (e-STJ, fls. 1.343/1.383), alegam que o recurso especial (e por conseguinte

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 0DF1229B-051C-42AA-B397-907A5796A402

o agravo em recurso especial) interpostos com vistas à obtenção de liminar possessória nos embargos de terceiro estariam prejudicados em razão da prolação de decisão final de mérito (e-STJ, fls. 1.343/1.3483).

Intimem-se SÉRGIO CORTES VIEIRA e outros para que se manifestem a esse respeito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

Ministro MOURA RIBEIRO

Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 0DF1229B-051C-42AA-B397-907A5796A402